

Auditoria ao desempenho da AT no dever de informação e nas decisões administrativas de IRS

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A presente auditoria abrangeu o período entre 01/01/2015 e 30/06/2017 e foi realizada com a finalidade de verificar se o desempenho da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) foi eficaz e eficiente no cumprimento do dever de informação no âmbito do IRS, atento os princípios da justiça tributária e da igualdade. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. Entre 2013 e 2016 os pedidos de informação sobre situações tributárias em IRS dirigidos à AT pelos contribuintes, incluindo os de informação vinculativa, tiveram um decréscimo significativo (45%).

1.2. Os pedidos com origem interna (i.e. provenientes de diferentes serviços da AT ou de outras entidades públicas), que visavam, indiretamente, o esclarecimento de contribuintes tiveram igualmente uma redução (29%).

1.3. Para esses decréscimos contribuiu a entrada em funcionamento, desde meados de 2014, do sistema *E-balcão*, o qual assegura uma resposta rápida a questões simples e a disponibilização de informação sobre as “*Perguntas Mais Frequentes*” (FAQ).

1.4. O total de processos de pedidos de informação instaurados, desde o início de 2013 e até 30/06/2017, totalizou 34.487, incluindo 1.720 pedidos de informação vinculativa. A taxa de conclusão nos processos de origem externa foi de 94% e nos de origem interna de 87%.

1.5. Os processos entrados até 31/12/2016 e ainda não resolvidos em 30/06/2017 totalizavam 2.082 (16 pedidos de informação vinculativa, 586 externos e 1480 internos), com tempos médios de pendência entre os 419 e os 533 dias, havendo algumas situações extremas, sem justificação apresentada, com prazos de pendência entre os 3 e os 4 anos.

1.6. O desempenho da AT quanto ao dever de informação e no que se refere a decisões em pedidos de informação internos, mostrou-se, em geral, conforme às normas e princípios legais aplicáveis, sem prejuízo de terem sido identificadas situações pontuais de desconformidade (por exemplo, arquivamento sem audição prévia).

Os pedidos de informação sobre o IRS tiveram um decréscimo de 45% de 2013 para 2016, verificando-se uma quebra de 29% nos pedidos de informação de origem interna

Entre 2013 e 30/06/2017, foram instaurados 34.487 processos de pedidos de informação, com taxas de conclusão de cerca de 90%

Os pedidos pendentes em 30/06/2017 totalizavam 2.082, apresentando tempos médios de resolução elevados

Em geral, o desempenho da AT quanto ao dever de informação revelou-se conforme

1.7. Com efeito, as verificações efetuadas detetaram situações de falta de clareza, quer no teor de algumas informações transmitidas aos contribuintes, quer na interpretação de vários normativos legais, o que deveria justificar intervenções da AT suscitando a sua clarificação, nomeadamente através da emissão de instruções administrativas genéricas e de aperfeiçoamento das “FAQ”, bem como de eventuais propostas de alteração legislativa.

Foram identificadas situações que carecem de instruções administrativas e ou de propostas de alteração legislativa

1.8. Por outro lado, a divulgação não tempestiva das respostas aos pedidos de informação vinculativa prejudicou o adequado esclarecimento dos contribuintes e o oportuno cumprimento voluntário das obrigações legais. Acresce que a estrutura de pesquisa e apresentação da informação no Portal das Finanças eram, à altura, insatisfatórias, originando desnecessários pedidos de informação à AT.

À data da auditoria, a divulgação da informação no Portal das Finanças era insatisfatória, situação entretanto minimizada

Estas fragilidades foram entretanto minimizadas na sequência da implementação da medida Simplex designada «Portal das Finanças +», bem como da orientação definida, em 2017, por Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, determinando o levantamento e publicação das informações vinculativas prestadas pela AT.

2. As recomendações à AT foram essencialmente dirigidas a:

- a) Aperfeiçoar os sistemas de informação e de suporte, por forma a dar resposta adequada aos deveres de informação;
- b) Divulgar instruções administrativas nas áreas identificadas e recuperar os atrasos na divulgação de informações já emitidas;
- c) Reavaliar os entendimentos que sucessivamente são contrariados por tribunais arbitrais e judiciais;
- d) Apresentar propostas para alteração legislativa.

Aperfeiçoar os sistemas de informação e suporte

Emitir instruções administrativas em áreas críticas

Reavaliar os entendimentos da AT divergentes com a jurisprudência judicial e arbitral

(Relatório n.º 2017/1295, homologado por S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais em 24/10/2018).